

CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO EM ÁREA DE FRONTEIRA.

MAGNO RIGONI BOSSATO²¹

RESUMO

Este trabalho abordou os desafios enfrentados na abordagem e resolução de crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira. A pesquisa revelou que esses crimes são afetados por diversos fatores, como a extensão geográfica, a diversidade cultural e jurídica, a falta de recursos adequados, a corrupção, a falta de conscientização e engajamento da comunidade, a falta de tecnologia avançada, a abordagem multidisciplinar, a capacitação dos agentes de segurança e a legislação. A extensão geográfica das áreas de fronteira dificulta a vigilância e o patrulhamento eficazes, tornando o combate à criminalidade um desafio complexo. A diversidade cultural e jurídica entre os países vizinhos dificulta a cooperação e a troca de informações, exigindo estratégias adaptadas e um trabalho conjunto entre as autoridades. A escassez de recursos adequados, incluindo equipamentos, veículos, tecnologia e pessoal qualificado, compromete a capacidade das autoridades de segurança de combater efetivamente esses crimes. A corrupção nas áreas de fronteira também representa um obstáculo significativo para a abordagem eficaz da criminalidade. A conscientização e o engajamento da comunidade são cruciais para fortalecer a segurança nessas regiões. A falta de tecnologia avançada dificulta a identificação e repressão de crimes. A abordagem multidisciplinar, a capacitação dos agentes de segurança e a legislação adequada são essenciais para uma resposta mais efetiva. Em conclusão, para enfrentar os desafios dos crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira, é necessário investir em recursos adequados, fortalecer a cooperação entre os países vizinhos, combater a corrupção, promover a conscientização da comunidade e implementar tecnologias avançadas. Além disso, uma abordagem multidisciplinar, a capacitação dos agentes de segurança e a legislação apropriada desempenham um papel fundamental. Somente com esforços conjuntos e uma visão abrangente será possível enfrentar efetivamente esses desafios e promover a segurança nessas regiões fronteiriças.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes de menor potencial ofensivo; Áreas de fronteira; Desafios e abordagens.

ABSTRACT

This paper addressed the challenges faced in addressing and solving minor crimes in border areas. The research revealed that these crimes are affected by several factors, such as geographical extension, cultural and legal diversity, lack of adequate resources, corruption, lack of community awareness and engagement, lack of advanced technology, multidisciplinary approach, training of security agents, and legislation. The geographical extension of border areas makes effective surveillance and patrolling difficult, making fighting crime a complex challenge. The cultural and legal diversity among neighboring countries hinders cooperation and the exchange of information, requiring adapted strategies and joint work among the authorities. The lack of adequate resources, including equipment, vehicles, technology, and qualified personnel, compromises the ability of security authorities to

²¹ Policial Rodoviário Federal desde 2016, lotado a SPRF-RO com formação em Direito Pós-graduado em Direito Público e formação em Curso de Operações Táticas Especiais- COTE-PCRO.

effectively combat these crimes. Corruption in border areas also represents a significant obstacle to effectively addressing crime. Community awareness and engagement is crucial to strengthening security in these regions. The lack of advanced technology hinders the identification and prosecution of crimes. A multidisciplinary approach, training of security officers, and appropriate legislation are essential for a more effective response. In conclusion, to face the challenges of petty crimes in border areas, it is necessary to invest in adequate resources, strengthen cooperation among neighboring countries, fight corruption, promote community awareness, and implement advanced technologies. In addition, a multidisciplinary approach, the training of security agents, and appropriate legislation play a key role. Only with joint efforts and a comprehensive vision will it be possible to effectively address these challenges and promote security in these border regions.

KEYWORDS: Minor crimes; Border areas; Challenges and approaches.

INTRODUÇÃO

Os crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira representam um desafio significativo para as instituições responsáveis pela segurança pública. Essas regiões, marcadas por fronteiras geográficas e diversas dinâmicas culturais, socioeconômicas e políticas, apresentam particularidades que influenciam diretamente a incidência e a abordagem desses crimes.

O estudo e a compreensão desses crimes são de extrema importância, pois proporcionam uma visão mais abrangente dos desafios enfrentados pelas autoridades nessas áreas e permitem a identificação de estratégias eficazes para lidar com essas situações. Compreender as características e os fatores que contribuem para a ocorrência desses crimes é essencial para o desenvolvimento de políticas de segurança mais eficientes e para a promoção da ordem nessas regiões.

Diante desse contexto, o presente trabalho propõe uma abordagem multidisciplinar para analisar os crimes de menor potencial ofensivo em regiões de fronteiras internacionais, tendo em vista a extensão continental do nosso País, respondendo ao seguinte problema de pesquisa: Quais são os principais desafios enfrentados na abordagem e resolução de crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira e como podem ser superados?

Este trabalho tem como objetivo investigar os desafios enfrentados na abordagem e resolução de crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira, bem como propor estratégias para melhorar essa situação.

A análise desses crimes em regiões fronteiriças é de extrema importância, uma vez que apresentam características particulares que demandam abordagens diferenciadas por parte das instituições responsáveis pela segurança pública.

No contexto desse estudo, o problema de pesquisa se concentra em identificar os principais desafios enfrentados e encontrar soluções eficazes para lidar com os crimes de menor potencial ofensivo nessas áreas. Para isso, foram estabelecidos objetivos específicos que orientarão a pesquisa.

Primeiramente, busca-se analisar o panorama atual dos crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira. Isso envolve examinar as estatísticas de ocorrências, identificar os tipos de crimes mais comuns e compreender os fatores que contribuem para sua incidência nesses locais. Essa análise é essencial para fornecer uma base sólida de informações que sustentem as estratégias a serem propostas posteriormente.

O segundo objetivo específico é identificar os principais desafios enfrentados pelos órgãos de segurança pública na abordagem e resolução desses crimes. Essa investigação levará em consideração fatores como a extensão geográfica das áreas fronteiriças, a falta de recursos adequados e a complexidade do ambiente fronteiriço, que muitas vezes envolve questões culturais, socioeconômicas e políticas. Compreender esses desafios é fundamental para encontrar soluções efetivas e direcionar os esforços das autoridades responsáveis.

Por fim, o terceiro objetivo específico é propor estratégias e ações para aprimorar a abordagem e resolução dos crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira. Essas estratégias devem levar em conta a necessidade de integração entre as instituições de segurança, o fortalecimento da cooperação internacional, a adoção de tecnologias avançadas e a capacitação dos agentes envolvidos.

Somente com uma abordagem multidisciplinar e uma visão abrangente será possível enfrentar adequadamente os desafios complexos impostos pela criminalidade em áreas de fronteira.

A justificativa para a realização desse estudo reside na importância de promover a segurança e a ordem nessas regiões. Compreender os desafios existentes nesse contexto e propor soluções eficazes contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas de segurança em áreas de fronteira. Além disso, a pesquisa também trará avanços no conhecimento acadêmico sobre o tema, fornecendo subsídios teóricos e práticos para os debates e discussões relacionados aos crimes de menor potencial ofensivo nessas regiões.

CONCEITOS PRINCIPAIS

CONCEITO DE FRONTEIRA

Os debates sobre questões de fronteira têm sido frutíferos e controversos na evolução do pensamento científico, pois deram origem a diferentes interpretações e estruturas normativas ao longo dos séculos. A fronteira é criada por um poder político e é colocada diante do indivíduo, um indivíduo que pertence a um grupo, existe uma memória e uma identidade coletiva. Ela pode ser interpretada como um espelho da sociedade que a criou, como uma barreira e uma distinção entre os povos (Antunes, 2015).

A fronteira é percebida pelos habitantes e utilizada no dia a dia. Sua presença produz um efeito de barreira e descontinuidade que a caracteriza como um novo elemento de organização territorial e, também, pode ser um campo de experiências individuais e coletivas. De uma forma ou de outra, ocupa um espaço e garante uma justaposição muito complexa. Cabe ao pesquisador dar sentido às funções emergentes dos objetos e das fixações territoriais que marcam o contexto fronteiriço, que podem ser exclusivas, inclusivas ou associativas com relação a fatores não fronteiriços (Antunes, 2015)

Os numerosos estudos sobre fronteiras mostram sua diversidade, os diferentes significados para a população em questão e as implicações para as políticas públicas. Estes estudos contribuem para a reflexão sobre as grandes transformações econômicas, sociais, políticas, demográficas e culturais que acontecem nas fronteiras entre os mais diversos países (Antunes, 2015)

A literatura acadêmica concorda que é com o advento do Estado moderno que a fronteira linear, precisamente delimitada e demarcada, se tornará indispensável, já que para impor-se o Estado primeiro necessário para lançar as bases de sua soberania territorial (Steiman e Machado, 2002).

Embora a origem etimológica do termo fronteira esteja associada a um fenômeno espontâneo da vida social, que designou a margem do mundo habitado, ao longo do tempo a sistematização dos estudos em geografia, direito, economia e política levou a uma mudança cognitiva relacionada com a fronteira (Antunes, 2015).

Para o geógrafo Michel Foucher (2007), um grande pensador sobre o assunto, "as fronteiras são estruturas espaciais elementares, lineares, com uma função de descontinuidade geopolítica e marcação em três registros: real, simbólico, imaginário" (Foucher, 2007, p. 38).

A noção de realidade é o limite espacial do exercício da soberania dentro da modalidade proposta; ela pode ser aberta, fechada ou semiaberta. A dimensão simbólica refere-se à aparência de uma comunidade política inscrita em um território tratado e identificado. A dimensão imaginária conota a relação com o outro, com o vizinho, com o amigo ou com o inimigo. O migrante ou refugiado sabe muito bem o que significa atravessar a linha "imaginária". A fronteira não é um limite funcional banal com um papel legal e fiscal (Foucher, 2007; Antunes, 2015)

A origem da palavra fronteira vem de "frente", um termo militar para a área de contato com um inimigo armado. Esta linha sinuosa e flutuante evolui de acordo com as relações de poder presentes (Reitel e Zander, 2004).

Originalmente, o termo não se aplicava a uma linha, mas a uma área. Na Europa medieval, a área/região fronteiriça era uma zona, ou seja, era ampla e extensa, para separar povos indesejáveis (Steiman; Machado, 2002; Antunes, 2015).

A ideia da fronteira natural teria surgido na França no século XVI, e já é uma indicação da nova função das fronteiras, ligada à fundação da base territorial do Estado.

O debate entre franceses e alemães sobre a soberania francesa na Alsácia e no Vale do Reno (que seria a "fronteira natural" da França) levou à emergência do conceito de fronteira baseado no princípio de que a base territorial do Estado deveria ser linguística ou racial, posição defendida pelos humanistas alemães (Steiman; Machado, 2002; Antunes, 2015)

O problema com este conceito era que a fronteira natural era considerada perigosa porque podia ser altamente contestada, já que não era possível visualizar o terreno ou seu mapa (Antunes, 2015).

A partir do século XVII, a fronteira tornou-se gradualmente uma linha de demarcação, uma fronteira entre dois estados. Assumiu um significado mais político com a construção de Estados-nação, indo contra o conceito de fronteira natural, pois a fronteira territorial era mais fácil de controlar do que um obstáculo físico. A fronteira se torna uma linha, muitas vezes desenhada artificialmente, no chão, tornando-se um objeto de reorganização espacial (Antunes, 2015).

A fronteira política consiste na separação de dois territórios que são materializados pela existência de uma descontinuidade, separados por uma linha. São dois sistemas políticos que se enfrentam, tratados em pé de igualdade, mas seu funcionamento, seu modo de organização e seu regime jurídico são diferentes (Reitel e Zander, 2003). As fronteiras espaciais clássicas são aquelas que separam os estados (Wackermann, 2003; Antunes, 2015).

Para alguns autores, existe uma diferença entre linha e fronteira. Wackermann (2003) cita que é aconselhável evitar usar a noção de uma fronteira como um simples limite. A fronteira é um conjunto de obstáculos que levam à reconfiguração do terreno, à combinação de fortalezas e à abertura das fortificações de passagem (Antunes, 2015)

O Tratado de Vestefália, assinado em 1648, comprometeu gradualmente uma nova ordem geopolítica na Europa. O tratado consolidou um grupo de Estados, dispostos ao longo de fronteiras precisas e reconhecidas, dentro do qual exerceu seu poder.

A fixação e o traçado de uma fronteira tinham como objetivo impedir a usurpação da soberania de um país e envolvia também o reconhecimento mútuo. Estas regras "garantem" a paz, não a guerra. (Antunes, 2015).

A tradição westfaliana está associada à imagem da linha de fronteira, associada a atores fortes como o Estado e a representação da nação. A formação de Estados está, portanto, muito ligada à formação de territórios e fronteiras (Antunes, 2015).

A política de fronteiras adotada pelo Barão de Rio Branco, nos séculos XIX e início do XX, concebeu o processo de definição das fronteiras do Brasil como um fator de proteção e separação, e não de união. Seu projeto não previa claramente o estabelecimento de laços mais estreitos entre o Brasil e os países da América do Sul (Correa, 2012; Antunes, 2015).

Hoje, o país tem uma fronteira de 16.886 km, uma população fronteira de 11 milhões, um território de 8.511.965 km² e fronteiras com 10 países. Segundo Foucher (2007), o mundo contemporâneo está estruturado por 250.000 km de fronteiras terrestres políticas e 323 fronteiras interestaduais, e mais de 28.000 km de novas fronteiras foram institucionalizadas desde 1991. (Antunes, 2015).

Formação e legislação

A implementação de fronteiras políticas internacionais inclui regularmente três etapas principais: a) delimitação: o que significa a definição de fronteiras internacionais por meio de tratados; b) demarcação: que é o estabelecimento físico de fronteiras, através da construção de marcadores ou balizas em pontos específicos; c) caracterização: a etapa final na qual a incorporação de uma linha divisória é sistematicamente melhorada, através da alternância de novos marcadores, a fim de torná-los progressivamente inter visíveis (Steiaman, 2022, p. 18).

No território brasileiro, a fase de demarcação já foi concluída. O que resta é a tarefa de demarcação e caracterização, uma função que é realizada pelas comissões de fronteira mista. No Brasil, duas comissões técnicas são responsáveis por esta função: (1) uma sediada em Belém, a PCDL (Primeira Comissão de

Demarcação de Fronteiras do Brasil) - responsável pelos problemas na parte norte da faixa de fronteira; e (2) a outra sediada no Rio de Janeiro, a SCDL (Segunda Comissão de Demarcação de Fronteiras do Brasil) - responsável pela faixa sul (Cordoba, 2018, p.11).

No contexto da formação das fronteiras brasileiras, vale a pena notar a evolução da percepção do Estado sobre suas fronteiras, particularmente a partir do conceito de faixa de fronteira. A primeira vez que a legislação brasileira aludiu à ideia de uma faixa de fronteira foi em 1850, através da Lei 601, na qual D. Pedro II reconheceu uma zona de 10 léguas nos limites de seu território com os países vizinhos, onde ele designou a instalação de colônias militares. (Cordoba, 2018, p.12).

As Constituições de 1891 e 1934 mantiveram a faixa de 66 km, preservando a visão da fronteira como uma região essencial para a defesa nacional. Entretanto, foi somente a partir da Constituição de 1934 que o termo "faixa de fronteira" começou a ser utilizado oficialmente. Antes disso, a designação deste espaço era "área reservada à União para o território essencial para a defesa da fronteira" (Cordoba, 2018, p.12).

Então, com a Constituição de 1937, a faixa foi estendida para 150 km, mas apenas os 66 km anteriormente estabelecidos permaneceram sob jurisdição federal. Entretanto, foi através da Carta de 1946 que a delimitação da faixa de fronteira foi aprovada na Lei 2597, de 12 de setembro de 1955, consolidando a faixa de 150 km como uma zona fundamental para a defesa nacional. Esta política para a faixa de fronteira seria regulamentada pela Constituição de 1988 (Borba, 2013; Cordoba, 2018, p. 12).

Atualmente, dos 588 municípios localizados na faixa de fronteira, 120 estão na linha de demarcação. Do número total de municípios, 32 deles são considerados pelo Ministério da Integração Nacional como cidades gêmeas, compreendendo cerca de 11 milhões de habitantes e fazendo fronteira com 10 países sul-americanos. Esta fronteira com os países vizinhos é a terceira maior fronteira do mundo (BRASIL, 2005).

O órgão responsável pela legislação relativa à faixa de fronteira é o Conselho Nacional de Defesa (CDN), que substituiu o antigo Conselho Nacional de Segurança (CSN) (Cordoba, 2018, p. 12).

Portanto, durante o século XX, as fronteiras foram percebidas sob a perspectiva da segurança nacional no Brasil, especialmente durante a ditadura militar (1964-1985). O governo militar da política de fronteiras orientada para o tempo para a vigilância e a proteção, a fim de garantir o crescimento demográfico e econômico do país.

Segundo Abíznano (2014), o conceito de fronteira não se afastou da noção de defesa; entretanto, com as mudanças no espaço geográfico mundial, e com a inclusão do sistema capitalista em sua era globalizada, a fronteira passou a ter sua relevância econômica ligada a processos de integração nacional (Cordoba, 2018, p.12).

Desta forma, a discussão da fronteira torna-se progressivamente multifacetada devido ao aspecto variado e particular das relações observadas nestes espaços. Também é fundamental observar que a região fronteira, referida como região pela Abíznano (2014), é formada por um conjunto de sistemas socioculturais que atravessam a fronteira internacional e mantêm inumeráveis relações entre eles (Cordoba, 2018, p.13).

Portanto, foi relevante destacar e estudar as fronteiras brasileiras, uma área essencial para a segurança do território nacional, bem como compreender a dinâmica existente nestes lugares. “No período de 2007 a 2009, foi criada a Comissão Especial - Faixa de Fronteira, formada principalmente por representantes diretamente recomendados pelos membros do Conselho Nacional de Defesa (CDN), para realizar trabalhos sobre o tema com o objetivo” (Cordoba, 2018, p.13). Segundo o Secretário Executivo do Conselho Nacional de Defesa (2011, p. 234), de “[...] permitir ao CDN atuar, como órgão consultivo do Presidente da República, no estudo, proposta e acompanhamento das iniciativas decorrentes desta situação excepcional”.

Este é o Conselho Nacional de Defesa, de acordo com o Artigo 91 (1) (III) da Constituição Federal:

“[...] propor os critérios e condições de utilização das áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo, a norma proposta indica ao intérprete do referido dispositivo constitucional que os critérios e condições são aqueles previstos em normas constitucionais em vigor (SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, 2011, p. 234).

Comissões especiais através dos estudos realizados pelo Grupo Retis em relação à heterogeneidade da faixa de fronteira, segundo o Secretário Executivo do Conselho Nacional de Defesa (2011, p. 243), afirma que: "a faixa de fronteira brasileira pode ser dividida em três macro segmentos, os Arcos Norte, Central e Sul, e cada arco, por sua vez, foi subdividido em sub-regiões (dezessete) compostas por grupos de municípios (Cordoba, 2018, p.13).

O Arco Central, que compreende a faixa de fronteira dos estados de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - oito sub-regiões - é objeto de estudo da presente pesquisa, em particular as sub-regiões de Dourados e Cono Sul-Mato-Grossense, segundo a Secretaria Executiva da CRC (2011, p. 248), "são duas das mais complexas e difíceis da faixa de fronteira". Eles são conhecidos na mídia por problemas relacionados ao tráfico de drogas e contrabando. Estas sub-regiões são o lar das cidades gêmeas de Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai) (Cordoba, 2018, p.14).

CONCEITO DE CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

O aumento da criminalidade e o problema da insegurança do cidadão são fatos. As prisões públicas estão superlotadas com pessoas que em algum momento - por necessidade ou escolha - cometeram injustiças e desobedeceram aos mandatos normativos do direito penal.

A discussão pode passar pelo ponto de vista ético e social e, neste sentido, a relação da alta taxa de crimes cometidos não estaria relacionada à falta de classificação de certos comportamentos criminosos, afinal, só o código penal brasileiro prevê cerca de 300 crimes.

A maioria deles são crimes de menor potencial ofensivo, que a doutrina de Luiz Regis Prado definiu como "delitos", com pena máxima não superior a dois anos e delitos (Prado, 2020).

Dos 300 crimes listados no Código, cerca de 140 são delitos menores. Em teoria, como são acusações menores, seu tratamento será diferenciado da jurisdição para o julgamento, que segundo o art. 61 da Lei 9.099/95 (modificada pela Lei 11.313) corresponde aos Juizados Especiais Criminais, até a incidência dos institutos de descriminalização, ambos de natureza processual (BRASIL, 1995).

A atenção dada pela doutrina a este tipo de crime não é a maior, pois a sanção efetiva é quase nula na prática. A ideia é que, na realidade, ninguém vai preso por estes comportamentos e, portanto, não haveria um grande problema para analisar em profundidade, mas estes comportamentos ainda não deixaram de ser típicos. De fato, na grande maioria dos casos, mesmo antes do início do processo penal, é possível aplicar três institutos de descriminalização: a) composição civil de danos; b) transação penal; e, c) suspensão condicional do processo.

A possibilidade de tais medidas de descriminalização demonstra uma tentativa palpável de apresentar os princípios de subsidiariedade e intervenção mínima, evitando, na medida do possível, a instauração de processos penais, um dos vetores do direito penal judicial. A liquidação civil dos danos nada mais é do que a indenização pelo autor do dano pecuniário causado pela ilegalidade do ato, que dispensa a participação do Ministério Público, a menos que os interesses das pessoas incapacitadas estejam em jogo. Além disso, este instituto é proposto na fase preliminar ou processual do Tribunal Penal Especial, quando ainda não há nenhuma queixa, e é conduzido por um magistrado ou um conciliador.

O acordo alcançado será reduzido a um termo e aprovado pelo tribunal, tornando-se assim um título executório; no entanto, a sentença que o aprova não é passível de recurso. Vale mencionar também que a composição da reparação civil pode ser feita nos delitos de ação penal de iniciativa privada e ação penal pública condicionada à representação, e que a doutrina e a jurisprudência entenderam que ela também é aplicável na ação penal pública incondicional, no entanto, com efeitos diferentes.

Em conclusão, quando o acordo é ratificado, especialmente em ações privadas e condicionais, implica a renúncia ao direito de processar, o que levaria à extinção da punibilidade. Entretanto, no caso de ação pública incondicional, a execução do acordo não terá o mesmo efeito extintor, sendo sua finalidade apenas antecipar a certeza do valor da indenização, permitindo a execução imediata perante o tribunal civil competente. Considerando que a conduta ilegal, quando tratada pela lei penal (e processada por ela), não impede que seus danos sejam levados ao tribunal civil para indenização, respectivamente.

Quanto ao instituto do pleito, o acordo será alcançado entre o Ministério Público, ou a parte civil em crimes de ação privada, e o infrator, onde será proposta a aplicação imediata de uma pena restritiva de direitos ou multas, renunciando assim ao início de um processo criminal.

Nesta fase, ainda há o que a doutrina de Guilherme Nucci chama de atenuação do princípio de caráter obrigatório, pois impõe ao órgão de acusação e investigação o dever de investigar e buscar a sanção do agente.

A atenuação do princípio ocorreria porque o pleito não é mais do que um poder do órgão promotor para dispor da ação penal, renunciando à aplicação da pena de detenção. Neste sentido, estamos tratando de um sistema de justiça restaurativa, que considera que a sociedade é a mais prejudicada pela ocorrência do crime, o que relativiza o interesse do Estado em punir. Assim, o objetivo do Estado seria a pacificação do conflito e não mais o exercício do poder de punir (Nucci, 2021).

Entre as exigências, além das disposições do artigo 76 da Lei nº 9.099/95, temos também que o termo circunstancial não deve ser arquivado. Apesar disso, a possibilidade de propor um acordo é discutida quando se trata de delitos de ação privada. Também a este respeito, deve-se observar que a Corte Federal emitiu um precedente vinculante (nº 35) que estabelece que a aprovação do acordo penal não lhe dá autoridade de caso julgado, ou seja, no caso de não cumprimento de seus termos, a situação reverte para a anterior. É possível, portanto, que o Ministério Público continue o processo penal.

Finalmente, há também a suspensão condicional do processo que, como seu nome sugere, permite que o processo seja suspenso sob certas condições estabelecidas pelo promotor público. Só é possível para crimes com pena mínima de um ano ou menos, para os quais o membro do Ministério Público, ao apresentar a denúncia, pode propor a suspensão do processo por dois a quatro anos (chamado período probatório).

Entretanto, a suspensão deve ser revogada em caso de novas acusações criminais ou falha injustificada no reparo do dano, e é opcional em caso de acusações de delitos ou falha no cumprimento das condições (Artigo 89, §§ 3 e 4, Lei 9.099/95). Se for revogado, o procedimento é retomado. Ao expirar o período de experiência sem revogação do benefício, a sanção é extinta.

Dado o impacto potencial dos institutos de descriminalização, vale enfatizar sua importância para a punição de comportamentos criminalizados com base nos princípios de subsidiariedade e intervenção mínima. Como a principal característica das normas legais é a coerção, não haveria lei sem sanções.

Assim entendido, na estrutura do direito penal, a qualificação de um comportamento como crime deve estar sempre ligada à possibilidade efetiva dos poderes constituídos de prescrever um ato de coerção. Consequentemente, e como todos sabemos, a estrutura do regime penal incriminado é formada pela associação entre o preceito primário, que descreve o comportamento proibido, e o preceito secundário, que estabelece a sanção.

Os delitos são assim chamados apenas porque seu preceito secundário não ultrapassa dois anos, assim os crimes com pena máxima estipulada pela Lei (Preceito Secundário) de até 2 anos são denominados de Delitos

Quanto à distinção entre um delito e contravenção, enquanto os delitos são considerados crimes mais graves, as contravenções são consideradas crimes mais leves. A principal diferença entre essas duas formas de infração é precisamente a duração das penas. Outra distinção é a possibilidade de punir meras tentativas, que só é aplicável no caso de delitos.

Dessa forma, para os delitos a lei prevê apenas duas penas: prisão simples, que pode ser até um e máximo de cinco anos e pode ser cumprida sem mais rigor penal. Além disso, os delitos podem ser punidos até 30 anos (em termos absolutos), com a possibilidade de delitos intencionais (com a possibilidade de tentativa) ou negligência. Estão previstos três tipos de sanções: prisão, restrição de direitos e uma multa.

Sabe-se que a sanção em termos absolutos deve corresponder ao respectivo ônus negativo da violação do bem jurídico que a norma visa proteger, e neste ponto temos a teoria do bem jurídico que tem sido observada desde a criação do direito penal. Assim, as ofensas com menor potencial ofensivo estão obviamente relacionadas ao caráter ofensivo do comportamento em relação ao modo como a sociedade o percebe.

Não se pode negar que o pensamento jurídico moderno tentou vincular a existência do direito penal a uma missão de proteção da propriedade legal, como já foi apontado. Assumindo que não é possível que um crime exista sem danos ou perigo de dano a um determinado bem jurídico (apesar da longa discussão da teoria) e sobre este dano, temos também a discussão da criminalidade relacionada com a nocividade do crime.

Considerando que o dano está relacionado à ofensividade que a conduta pode representar, é autonomamente chamado de princípio da ofensiva ou nocividade, sob a influência da doutrina italiana. Estes princípios estão intimamente ligados à assunção da proteção exclusiva do bem jurídico, ou seja, que deve haver dano ou perigo de dano para que haja uma ofensa criminal.

É neste ponto que a noção de infração ou perigo de infração pode ser classificada em maior ou menor gravidade. É justamente nesta perspectiva que a proteção criminal será legítima: quando for socialmente necessária e for entendida como a única forma de garantir a proteção do que é considerado essencial para que existam condições de vida, e quando não houver outros mecanismos de defesa social além da punição.

Como aponta Luiz Regis Prado, o conceito material de propriedade legal estaria localizado "na realidade ou experiência social, sobre a qual são feitos julgamentos de valor, primeiro pelo constituinte e depois pelo legislador comum" (Prado, 2020, p. 42), configurando assim um conceito necessariamente avaliativo e relativo. Ou seja, é válido em certos sistemas sociais e em momentos históricos e culturais específicos.

Assim entendido, quando um delito é criado, por exemplo o contido no artigo 28 da Lei 11.343/2006, que criminaliza a posse de drogas para consumo pessoal, há muita discussão sobre a reprovação da conduta e sua manutenção no "status de crime".

Com o advento da Lei de Drogas, o tratamento daqueles que possuem drogas para seu próprio uso, ou seja, viciados em drogas, adquiriu uma nova face. Isto levou a um debate legislativo e judicial sobre a descriminalização deste comportamento. Como mencionado acima, a jurisprudência utiliza o princípio da insignificância para avaliar a censurabilidade do comportamento com vistas à descriminalização.

Tendo feito essas declarações, recorreremos a considerações de criminalidade relacionadas com a nocividade do delito contra o bem jurídico, de acordo com sua conformação de valorização no sistema social de expansão penal.

PRINCIPAIS DESAFIOS ENFRENTADOS NA ABORDAGEM E RESOLUÇÃO DE CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO EM ÁREAS DE FRONTEIRA.

A abordagem e resolução de crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira são afetadas por uma série de desafios que demandam atenção e estratégias específicas. A extensão geográfica dessas regiões é um dos principais obstáculos encontrados pelas autoridades de segurança. As áreas fronteiriças são frequentemente vastas e difíceis de controlar, o que facilita a atuação de criminosos que se aproveitam da falta de presença constante das forças policiais (Abelha, 2019).

Além da extensão geográfica, a falta de recursos adequados é outro desafio que compromete a abordagem e resolução desses crimes. As áreas de fronteira muitas vezes sofrem com a falta de infraestrutura e de pessoal suficiente para lidar com a complexidade das demandas de segurança. Recursos escassos em termos de equipamentos, veículos, tecnologia e pessoal qualificado tornam mais difícil a tarefa de combater efetivamente a criminalidade nessas regiões (BRASIL, 2015).

A falta de recursos em termos de equipamentos é um problema recorrente nessas áreas. A falta de veículos adequados, sistemas de vigilância, equipamentos de comunicação e tecnologia de ponta dificulta o trabalho das autoridades de segurança na identificação, rastreamento e repressão de atividades criminosas. Por exemplo, em áreas de fronteira com florestas densas, a falta de helicópteros ou drones para monitoramento aéreo pode comprometer a capacidade de identificar atividades suspeitas ou esconderijos de criminosos (Bezerra, 2020).

A escassez de veículos também afeta a mobilidade das forças de segurança nessas áreas. As vastas extensões geográficas e a falta de estradas adequadas dificultam o patrulhamento eficiente e rápido das áreas fronteiriças. Isso permite que os criminosos se movimentam com mais facilidade, escapando da perseguição das autoridades.

Outro aspecto crítico é a falta de tecnologia apropriada. A aplicação de tecnologias avançadas, como sistemas de vigilância por câmeras, sensores de movimento, análise de dados e inteligência artificial, é essencial para melhorar a capacidade de detecção e prevenção de crimes. No entanto, a falta de recursos impede a implementação efetiva dessas soluções tecnológicas nas áreas de fronteira.

A falta de pessoal qualificado também é um desafio enfrentado nessas regiões. A escassez de agentes de segurança, investigadores, promotores e juízes especializados em crimes de fronteira dificulta a resposta adequada a essas ocorrências. A complexidade dos crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira requer profissionais treinados e experientes que possam lidar com as peculiaridades e desafios dessas situações (Batista, 1990).

Para ilustrar esses desafios, podemos observar a realidade das áreas de fronteira entre os Estados Unidos e o México. A falta de recursos adequados nessas regiões tem sido um problema constante. As patrulhas de fronteira muitas vezes enfrentam carências de equipamentos, veículos e tecnologia suficiente para monitorar efetivamente as vastas extensões de fronteira e combater o tráfico de drogas e a imigração ilegal (Bezerra, 2020).

A complexidade do ambiente fronteiriço também contribui para os desafios enfrentados na abordagem e resolução de crimes de menor potencial ofensivo. As fronteiras envolvem diferentes culturas, costumes e sistemas legais, o que pode dificultar a cooperação entre as autoridades de diferentes países. Essa diversidade cultural e jurídica requer estratégias adaptadas, além de um trabalho conjunto entre os países vizinhos para combater efetivamente a criminalidade transfronteiriça.

As fronteiras geográficas são marcadas por diferenças culturais, costumes e sistemas legais entre os países vizinhos, o que pode dificultar a cooperação efetiva entre as autoridades de segurança. Essa diversidade cultural e jurídica implica em desafios no compartilhamento de informações e na coordenação de esforços entre os países fronteiriços. Por exemplo, em regiões fronteiriças da América Latina, onde existem diferenças de idioma e tradições culturais, a comunicação e a compreensão mútua entre as autoridades podem ser obstáculos a serem superados. As diferenças nos sistemas legais e nas práticas de aplicação da lei também podem levar a desafios adicionais na abordagem de crimes transfronteiriços (Batista, 1990).

Um exemplo real que ilustra essa complexidade é a região da Tríplice Fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, onde a diversidade cultural e os diferentes sistemas legais têm impacto direto na segurança. Nessa área, ocorrem atividades ilícitas, como contrabando, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro, que se beneficiam da falta de cooperação entre as autoridades dos países envolvidos. A diversidade cultural e a disparidade nas legislações dificultam a troca de informações e ações conjuntas, permitindo que os criminosos se aproveitem das fronteiras para realizar suas atividades ilícitas (Hinago, 2017).

Para enfrentar esses desafios, estratégias adaptadas e um trabalho conjunto entre os países vizinhos são fundamentais. A cooperação internacional desempenha um papel crucial na superação dessas dificuldades, envolvendo acordos e tratados bilaterais e multilaterais para facilitar o intercâmbio de informações e ações coordenadas.

Exemplos de iniciativas bem-sucedidas incluem a Operação Ágata, realizada entre Brasil, Colômbia e Peru, que visa combater crimes transfronteiriços na região amazônica, por meio da integração e coordenação das forças de segurança dos três países (Bezerra, 2020).

A cooperação internacional é um fator fundamental na abordagem e resolução desses crimes. A troca de informações, o compartilhamento de recursos e a coordenação de esforços entre os países fronteiriços são essenciais para enfrentar a criminalidade de forma eficaz. No entanto, os desafios políticos e diplomáticos muitas vezes dificultam a cooperação plena, exigindo esforços contínuos para fortalecer os laços de colaboração entre os países envolvidos (Cardoso, 2015).

Outro desafio enfrentado é a falta de legislação e protocolos unificados para lidar com crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira. As diferenças legais entre os países vizinhos podem levar a lacunas na jurisdição e dificuldades na aplicação da lei. É necessário estabelecer acordos e tratados internacionais que facilitem a harmonização das leis e a cooperação entre as instituições jurídicas para uma abordagem mais eficaz (Azevedo, 2001).

A corrupção também é um desafio significativo nessas áreas. A presença de grupos criminosos organizados e a vulnerabilidade das instituições públicas podem levar a casos de corrupção que enfraquecem as ações de segurança. É fundamental combater a corrupção e fortalecer as instituições de forma a garantir a integridade e a eficácia da aplicação da lei nas áreas fronteiriças (Cardoso, 2015).

A falta de conscientização e engajamento da comunidade local também representa um obstáculo para a abordagem e resolução de crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira.

A colaboração e a participação ativa dos moradores locais são essenciais para identificar e relatar atividades suspeitas, fortalecendo o trabalho das autoridades de segurança.

Promover a conscientização e o envolvimento da comunidade é crucial para fortalecer a segurança nessas regiões (Batista, 1990).

A falta de tecnologia avançada é mais um desafio enfrentado. O uso de tecnologias modernas, como sistemas de vigilância por câmeras, monitoramento remoto e análise de dados, pode ser limitado em áreas de fronteira devido à falta de infraestrutura e recursos. A implementação de soluções tecnológicas adequadas pode ampliar a capacidade de identificar, rastrear e combater a criminalidade nessas regiões.

A complexidade dos crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira também exige uma abordagem multidisciplinar. A integração entre as instituições de segurança, o compartilhamento de informações entre diferentes agências e o trabalho conjunto de profissionais de diversas áreas são essenciais para enfrentar os desafios apresentados. A colaboração entre policiais, agentes de fronteira, promotores, juízes, assistentes sociais e outros profissionais é fundamental para abordar de forma abrangente esses crimes (Bezerra, 2020).

A capacitação dos agentes de segurança é outro fator crucial para enfrentar os desafios. Treinamentos especializados em crimes de fronteira, técnicas de investigação, uso de tecnologias avançadas e conhecimento sobre a dinâmica cultural e social das áreas fronteiriças são fundamentais para melhorar a abordagem e resolução desses crimes (Hinago, 2017).

Por fim, é importante destacar a necessidade de um arcabouço legal adequado que defina claramente os crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira e estabeleça as penalidades correspondentes. Uma legislação robusta e atualizada proporciona uma base sólida para as ações das autoridades e garante que os criminosos sejam responsabilizados pelos seus atos (Azevedo, 2001).

Em suma, a abordagem e resolução de crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira enfrentam uma série de desafios. A extensão geográfica, a falta de recursos adequados, a complexidade do ambiente fronteiriço, a necessidade de cooperação internacional, a corrupção, a falta de conscientização e engajamento da comunidade, a falta de tecnologia avançada, a abordagem multidisciplinar, a capacitação dos agentes de segurança e a legislação são aspectos cruciais a serem considerados para melhorar a segurança nessas regiões. O enfrentamento desses desafios requer esforços conjuntos e a adoção de estratégias integradas, visando garantir a eficácia das ações e a promoção da segurança nessas áreas de fronteira.

CONCLUSÕES

O estudo sobre crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira revelou uma série de desafios que dificultam a abordagem e resolução desses crimes. A extensão geográfica, a diversidade cultural e jurídica, a falta de recursos adequados, a corrupção, a falta de conscientização e engajamento da comunidade, a falta de tecnologia avançada, a abordagem multidisciplinar, a capacitação dos agentes de segurança e a legislação foram identificados como aspectos cruciais a serem considerados para melhorar a segurança nessas regiões.

A extensão geográfica das áreas de fronteira apresenta um desafio significativo, tornando a vigilância e o patrulhamento eficazes uma tarefa complexa. A diversidade cultural e jurídica entre os países vizinhos também dificulta a cooperação e a troca de informações, exigindo estratégias adaptadas e um trabalho conjunto entre as autoridades de diferentes países.

A falta de recursos adequados é um obstáculo para a abordagem efetiva desses crimes. A escassez de equipamentos, veículos, tecnologia e pessoal qualificado compromete a capacidade das autoridades de segurança em combater a criminalidade nessas regiões. Investimentos em recursos são essenciais para fortalecer as operações de segurança e melhorar a resposta aos crimes de menor potencial ofensivo.

A corrupção também se mostra como um desafio relevante. A presença de agentes corruptos nas áreas de fronteira compromete a eficácia das ações de combate à criminalidade. O fortalecimento das instituições e a implementação de medidas anticorrupção são fundamentais para superar esse desafio e garantir a integridade das operações de segurança.

A conscientização e o engajamento da comunidade são fatores essenciais para o sucesso na abordagem desses crimes. A participação ativa dos moradores locais, por meio do relato de atividades suspeitas, fortalece o trabalho das autoridades de segurança e contribui para a identificação e prevenção de crimes.

A falta de tecnologia avançada nas áreas de fronteira limita a capacidade de identificação e combate à criminalidade. A implementação de soluções tecnológicas adequadas, como sistemas de vigilância por câmeras, monitoramento remoto e análise de dados, é crucial para fortalecer a segurança nessas regiões.

A abordagem multidisciplinar, envolvendo a colaboração entre policiais, agentes de fronteira, promotores, juízes, assistentes sociais e outros profissionais, é fundamental para enfrentar os desafios apresentados. A troca de informações, o compartilhamento de recursos e a coordenação de esforços entre diferentes agências e áreas de atuação são essenciais para abordar de forma abrangente os crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira.

A capacitação dos agentes de segurança é outro aspecto crucial. Treinamentos especializados, conhecimento sobre a dinâmica cultural e social das áreas fronteiriças, técnicas de investigação e uso de tecnologia avançada são fundamentais para melhorar a abordagem e resolução desses crimes.

Por fim, é importante destacar a importância da legislação adequada e atualizada para enfrentar os desafios específicos das áreas de fronteira. Leis que abordem de maneira eficaz os crimes de menor potencial ofensivo nessas regiões, bem como a harmonização das legislações entre os países vizinhos, são fundamentais para fortalecer a segurança e a cooperação transfronteiriça.

Em suma, o estudo dos crimes de menor potencial ofensivo em áreas de fronteira revela a complexidade e a diversidade de desafios enfrentados. A extensão geográfica, a diversidade cultural e jurídica, a falta de recursos adequados, a corrupção, a conscientização da comunidade, a tecnologia, a abordagem multidisciplinar, a capacitação dos agentes de segurança e a legislação são aspectos cruciais a serem considerados para uma abordagem mais efetiva desses crimes. O enfrentamento desses desafios requer um esforço conjunto e uma abordagem abrangente envolvendo governos, agências de segurança, comunidades locais e organismos internacionais para garantir a segurança e o bem-estar das regiões fronteiriças.

REFERÊNCIAS

- ABELHA, Evellyn. Marçal Filho cobra implantação efetiva do SISFRON nas fronteiras de MS. **A Crítica**, Campo Grande, 20 mar. 2019. Disponível em: <http://www.acritica.net/editorias/politica/marcal-filho-cobra-implantacao-efetivadosisfron-nas-fronteiras-d/366308/>. Acesso em: 19 jun. 2019
- ANTUNES, Eloisa Maieski. **A FAIXA DE FRONTEIRA BRASILEIRA SOB O CONTEXTO DA INTEGRAÇÃO ECONÔMICA**. Curitiba 2015. Disponível em: [acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/41348/R - T - ELOISA MAIESKI ANTUNES.pdf?sequence=2&isAllowed=y](http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/41348/R-T-ELOISA-MAIESKI-ANTUNES.pdf?sequence=2&isAllowed=y). Acesso em: 06 maio 2023.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Juizados Especiais Criminais: Uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **RBCS**, Vol. 16, nº 47, outubro de 2001.
- BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990
- BRASIL. **Ilícitos Transnacionais e suas implicações para a Defesa Nacional**, palestras Escola Superior de Guerra, realizada em 15 de julho de 2015.
- BUZAN, Barry; WEAVER, Ole; WILDE, Jaap de. **A New Framework for Analysis**. Londres: Lynne Rienner Publishers, Inc, 1998
- CARDOSO, Heitor. MACIEL. Pirataria no Sudeste Asiático: as águas mais perigosas do mundo. **Conjuntura Internacional**, Belo Horizonte, 21 out. 2015. Disponível em: <https://pucminasconjuntura.wordpress.com/2015/10/21/pirataria-no-sudeste-asiatico-a-s-aguas-mais-perigosas-do-mundo/>. Acesso em: 03 jun. 2023.
- CERVO, Amado Luiz. **História da política exterior do Brasil**. 3ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010

CORDOBA, Ingrid Rios. **OS DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO NA FRONTEIRA BRASIL -PARAGUAI NO PERÍODO LULA DA SILVA E DILMA ROUSSEFF**. Dourados-MS 2018. Disponível em: repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/2718/1/IngridRiosCordoba.pdf. Acesso em: 07 maio 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed – São Paulo: Atlas, 2008

HINAGO. M. **A capacitação no projeto SISFRON**: as lições aprendidas do projeto piloto e as perspectivas para o prosseguimento nas próximas fases. Trabalho de Conclusão de Curso: Artigo. Brasília, DF, 2017

HOUTUM, Henk Van. The Geopolitics of Borders and Boundaries. **Geopolitics**, v. 10, 2005. LÓPES-ALVES, Fernando. The Latin American nation-state and the international. In: ARLENE, A. B; BLANEY, D. L. (ed). **Thinking International Relations Differently**. Routledge, 2012.

MORACZEWSKA, Anna. The changing interpretation of border functions in international relations. **Revista Română de Geografie Politică**, Year XII, no. 2, November, 2010.

PAASI, A. Territories, Boundaries and Consciousness: **The Changing Geographies of the Finnish-Russian Border**. Chichester: John Wiley, 1996.

STEIMAN, Rebeca. **A GEOGRAFIA DAS CIDADES DE FRONTEIRA: UM ESTUDO DE CASO DE TABATINGA (BRASIL) E LETÍCIA (COLÔMBIA)** Rio de Janeiro – MAIO 2002. Disponível em: <http://www.retis.igeo.ufrj.br/wp-content/uploads/2011/06/2002-geografia-das-cidades-de-fronteira-RST.pdf>. Acesso em: 06 maio 2023.